



**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE
ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA E A FACULDADE ÁREA 1 -
WYDEN.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750, CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **JOSÉ RENATO OLIVA DE MATTOS**, nos termos do Ato de delegação nº 060/2018 e a **FACULDADE ÁREA 1 - WYDEN**, mantida pela ADTALEM EDUCACIONAL DO BRASIL, inscrita no CNPJ nº 03.681.572/0007-67, com sede na Av. Luís Viana Filho nº 3172, Bairro Paralela, CEP: 41.720-200, em Salvador, Estado da Bahia, doravante denominada **ÁREA 1**, neste ato representada por seu Diretor Geral, **HUBERT BASQUES SOARES**, **RESOLVEM** celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela **ÁREA 1**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

↗

↘

4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **ÁREA 1** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior oferecidos pela **ÁREA 1**, inclusive no curso de Direito, poderá candidatar-se ao "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. No caso de estudantes do curso de Direito, os mesmos deverão estar devidamente matriculados em um dos 03 (três) últimos anos, ou semestres correspondentes, a fim de que possam candidatar-se à seleção promovida pelo "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **ÁREA 1** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA ÁREA 1

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
 - b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
 - c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
 - d) a emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
 - e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais
- 

6.1.3. DO ALUNO ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

7.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF,
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação em mais de uma disciplina do currículo pleno em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;



k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **ÁREA 1**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO

10.1. Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenentes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO

11.1. O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

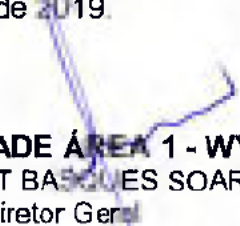
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 15 de OUTUBRO de 2019.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
JOSÉ RENATO OLIVA DE MATTOS
Coordenador
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento
Funcional


FACULDADE ÁREA 1 - WYDEN
HUBERT BASQUES SOARES
Diretor Geral
 Hubert Basques Soares
Diretor Geral
General Director

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:
NOME:
CPF:

ASSINATURA:
NOME:
CPF:

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**ADESÃO DE VOLUNTÁRIOS**

NOME	LOTAÇÃO	VIGÊNCIA DO TERMO
ANA CAROLINA AZEVEDO PRUDENTE DOS SANTOS	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	21/10/2019 - 20/10/2020
MARIA ESTELA RABELO FONTES	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARIPIRANGA	21/10/2019 - 20/10/2020
TIARLENE SILVA LOPES DOS SANTOS	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JEQUIÉ	21/10/2019 - 20/10/2020

CENTRAL INTEGRADA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CECOM

Resumo de Autorização para Inexigibilidade de Licitação nº 03/2019 - CECOM. Processo nº 003.0.32585/2018.

Parecer Jurídico Nº 932/2019

Favorecido: Fábio Gusmão Comunicação Ltda ME CNPJ nº 19.061.474/0001-71

Objeto: Realização de curso de Media Training com Membros do Ministério Público da Bahia.

Valor: R\$ 16.408,00 (dezesesseis mil e quatrocentos e oito reais)

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0029 (P/A/OE) 4008 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

Base Legal: art. 60, parágrafo 2º, inciso II da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

CENTRAL DE APOIO TÉCNICO - CEAT

RESUMO DE AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/19-CEAT

Processo: 003.0.31300/19.

Parecer Jurídico: 919/19.

Favorecido: Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia da Bahia (CNPJ 02.077.621/0001-07).

Objeto: Inscrição de 06 (seis) servidores no evento XX Cobreap (Congresso Brasileiro de Engenharia de Avaliações e Perícias), diversos mini-cursos, workshops e palestras, 21-25/10/19, em Salvador-BA.

Valor: R\$4.090,00 (quatro mil e noventa reais).

Dotação Orçamentária: Unidades Orçamentária/Gestora 40.101/0039 - Ações (P/A/OE) 4775 - Natureza da Despesa 33.90.39 - Região 9900 - Fonte 100.

Base Legal: Art. 60, inciso II da Lei Estadual-BA nº 9.433/05

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta-corrente do Contratado.

* Republicado por erro de digitação.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	LEI Nº 13.471/2015	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO	QUINQUÊNIO
	DANIEL VALOIS CARDOSO	Art. 3º	30	11/11/2019	10/12/2019	2014/2019

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 17 de outubro de 2019.

PROCESSO DEFERIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

003.0.30450/2019 - SÉRGIO CONCEIÇÃO CARNEIRO, matrícula nº 1.152. Abono de Permanência a partir de 15/09/2019.

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE TERMO ADITIVO A TERMO DE COMPROMISSO Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Plan International Brasil, CNPJ nº 02.326.629/0001-51. Processo Simp. 003.0.24191/2019. Objeto do Termo de Compromisso: Estabelecimento do compromisso, pelo Ministério Público do Estado da Bahia, em receber e revisar a sistematização dos grupos de trabalho do Seminário Políticas Públicas para meninas, realizado em dezembro de 2017, na cidade do Salvador, e consolidá-la na elaboração do Plano de Políticas Públicas para Meninas da cidade do Salvador, bem como prestação de auxílio na implantação do mesmo. Objeto do Termo aditivo: prorrogação do prazo de vigência do ajuste originariamente celebrado entre as partes por mais 01 (um) ano, a contar de 01/10/2019.

RESUMO DE TERMO ADITIVO A TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Plan International Brasil, CNPJ nº 02.326.629/0001-51. Processo: 003.0.24377/2019. Objeto do Termo de Cooperação: Desenvolvimento de ações voltadas ao enfrentamento a violência sexual no Estado da Bahia. Objeto do Termo aditivo: prorrogação do prazo de vigência do ajuste originariamente celebrado entre as partes por mais 02 (dois) anos, a contar de 19/12/2019.

RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO. Processo: 003.0.24377/2019. Convenientes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Universidade Saigado de Oliveira – Universo, mantida pela Associação Saigado de Oliveira de Educação de Cultura-ASOEC, inscrita no CNPJ sob o número 28.638.393/0019-01. Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura pelas partes.

RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO. Processo: 003.0.15863/2019. Convenientes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade Área 1 – Wyden, mantida pela Adtalem Educacional do Brasil, inscrita no CNPJ sob o número 03.681.572/0007-67. Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura pelas partes.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2019

Procedimento: nº 003.0.21782/2019 – Pregão Eletrônico nº 44/2019 – Objeto: registro de preços de acessórios para andaimes, rodapés para divisórias e tinta de proteção anticorrosiva. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir desta publicação. Data da Assinatura: 17/10/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2019 - SGA						
REGISTRO DE PREÇOS DE ACESSÓRIOS PARA ANDAIMES, RODAPÉS PARA DIVISÓRIAS E TINTA DE PROTEÇÃO ANTICORROSIVA CONFORME ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR						
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E PREÇOS REGISTRADOS						
Item	Especificações mínimas	Unidade física	Quantidade estimada	Marca/ Modelo/ Referência	Preço unitário (R\$)	Fornecedor
2	Piso metálico para andaime: 1,5 m x 0,30m, piso antiderrapante, travado por grampo metálico, para andaimes tubulares 1,50m x 1,50m, fabricado de acordo com NR-18.	UN	10	IW8	145,00	NASA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI, CNPJ: 30.723.567/0001-57
3	Rodízio para andaime: espiga lisa com freio, núcleo de ferro fundido, banda de borracha, diâmetro do tubo 30mm (3 cm), fabricado de acordo com NR-18.	UN	6	IW8	126,88	
5	RODAPÉ, para divisória, em aço galvanizado, cor branca, com 1,185m	UN	350	IW8	8,42	

Salvador, 17/10/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2019

Procedimento: nº 003.0.21782/2019 – Pregão Eletrônico nº 44/2019 – Objeto: registro de preços de acessórios para andaimes, rodapés para divisórias e tinta de proteção anticorrosiva. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir desta publicação. Data da Assinatura: 17/10/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2019 - SGA						
REGISTRO DE PREÇOS DE ACESSÓRIOS PARA ANDAIMES, RODAPÉS PARA DIVISÓRIAS E TINTA DE PROTEÇÃO ANTICORROSIVA CONFORME ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR.						
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E PREÇOS REGISTRADOS						
Item	Especificações mínimas	Unidade física	Quantidade estimada	Marca/ Modelo/ Referência	Preço unitário (R\$)	Fornecedor
4	RODAPÉ, para divisória, em aço galvanizado, cor preta, com 1,185m	UN	900	ROLL-FOR RF208	8,39	T A WEBER, CNPJ 26.113.297/0001-95
6	TINTA de proteção anticorrosiva e antioxidante, com especificações mínimas: previne ferrugem, fundo a acabamento sem necessidade de fundo, indicado para superfícies sobre galvanizados e metais ferrosos; rendimento maior ou igual a 60 m2/demão/galão, galão de 3,6 litros, cor branco neve	UN	70	CORAL Colalit Antiferrugem	142,50	

Salvador-Ba, 17/10/2019

Aperfeiçoamento
Funcional



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça

Numero: **003.0.15863/2019** Original
Data: 20/5/2019 Hora: 15:14

Qt.Vol.: Recebido por: mariana.abreu

Ofício nº 681/2019/CEAF-BA

Salvador, 17 de maio de 2019.

A Sua Senhoria Senhor

CARLOS STUCKI

Coordenador Executivo - Central de Contratos e Convênios

NESTA

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria, para fins de parecer jurídico, minuta do Termo de Convênio e Concessão de Estágio com a **FACULDADE ÁREA 1 - WYDEN.**

 **JOSE RENATO OLIVA DE MATTOS**

Promotor de Justiça
Coordenador do CEAF



CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE
ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA E A FACULDADE ÁREA 1 -
WYDEN.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750, CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **JOSÉ RENATO OLIVA DE MATTOS**, nos termos do Ato de delegação nº 060/2018 e a **FACULDADE ÁREA 1 - WYDEN**, mantida pela ADTALEM EDUCACIONAL DO BRASIL, inscrita no CNPJ nº 03.681.572/0007-67, com sede na Av. Luís Viana Filho nº 3172, Bairro Paralela, CEP: 41.720-200, em Salvador, Estado da Bahia, doravante denominada **ÁREA 1**, neste ato representada por seu Diretor Geral, **HUBERT BASQUES SOARES**, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela **ÁREA 1**, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário. A bolsa mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

6.1.3. DO ALUNO ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

7.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf,
- f) desempenho insatisfatório,
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação em mais de uma disciplina do currículo pleno em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado;
- i) conduta pessoal reprovável,
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO
FUNCIONAL - CEAF

Assunto: 2559: Direito do Trabalho/
OutrasRelações/Contrato de Estágio

Movimento 920385: CONVÊNIO*

CDNVÊNIO DE ESTÁGIO

*pela taxonomia das tabelas de Gestão Administrativa do CNMP

☐ **NOVO**

☐ **RENOVAÇÃO**

INSTITUIÇÃO DE ENSINO (SIGLA): Faculdade ÁREA1 Wyden			
MANTENEDORA: ADTALEM EDUCACIONAL DO BRASIL			
CNPJ: 03.681.572/0007-67		REPRESENTANTE LEGAL/CARGO OU FUNÇÃO: HUBERT BASQUES SOARES	
ENDEREÇO: Av. Luís Viana Filho			
Nº: 3172	CEP: 41.720 - 200	BAIRRO: PARALELA	
MUNICÍPIO: SALVADOR		UF: BAHIA	
TELEFONES: 2106-3965		E-MAIL: daiana.xavier@area1.edu.br	
OBSERVAÇÕES:			



CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, REVENDO OS REGISTROS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, ATENDENDO ORDEM MINISTERIAL DA 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR, CONSTATEI A EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO QUE TEM COMO INDICIADO OU INVESTIGADO – **FACULDADE ÁREA 1 - WYDEN** INSCRITA NO **CNPJ** SOB O Nº 03.681 572/0007-67, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

AÇÃO CÍVEL PÚBLICA Nº 00023833-54.2008.8.05.0001 EM TRÂMITE NA 18ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO, DA COMARCA DE SALVADOR/BA, PROPOSTA PELA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

SALVADOR/BA, 16 DE MAIO DE 2019.

JUSSARA SANTANA TIBURCIO

ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

MATRÍCULA Nº [REDACTED]



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Termo de convênio e Concessão de Estágio com a Faculdade Área 1 - WYDEN
SIMP: 003.0.15863/2019

DESPACHO

Encaminho o expediente à Assessoria Técnico-Jurídica para análise e manifestação.

Salvador, 21 de maio de 2019.

Paula S. de Paula Marques

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios

Mat. nº [REDACTED]



DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, pelos fundamentos expostos no Parecer nº 475/2019, relativo ao Convênio para concessão de estágio a ser celebrado entre este Ministério Público e a Faculdade de Área 1 – Wyden, mantida pela Adtalem Educacional do Brasil.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção das providências necessárias.

Em 10 de junho de 2019



Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Ref.: Convênio de Concessão de Estágio – Área 1 WYDEN

SIMP nº 003.0.15863/2019

DESPACHO

Considerando a devida instrução do expediente, remete-se à Coordenação do CEAF, para que seja promovida a interlocução necessária para a coleta de assinaturas no **Convênio de Concessão de Estágio** com a Faculdade Área 1 - WYDEN.

Salientamos que deverão ser impressas 03 (três) vias, de igual teor, e todas devem ser devidamente assinadas.

Cumprida a diligência supra referida, solicita-se a remessa do procedimento a esta Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, para adoção das demais providências cabíveis.

Salvador, 12 de junho de 2019.

Caroline Santana Silva
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios
Mat. nº [REDACTED]

07



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

SIMP nº 003.092646/10

CÓPIA

PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL

Trata este *in folio* de indagação formulada pelo ilustre e atuante Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, Promotor de Justiça Almir Sena Soares Filho, sobre a conveniência e oportunidade de renovação do convênio mantido pelo Ministério Público do Estado da Bahia, através desta Procuradoria Geral de Justiça, com a Faculdade Regional da Bahia – UNIRB.

A dúvida que assola a Direção do CEAF, sobre o cabimento da renovação do convênio, tem morada no fato de que a Instituição de Ensino Superior referida responde a 3 inquéritos civis nas Promotorias de Justiça do Consumidor desta Capital. Por conta disso, indaga se é cabível, ou não, a renovação do citado convênio – que tem como objeto viabilizar a participação dos alunos da UNIRB nas seleções para estagiário do Parque baiano.

É o que consta dos autos, podendo ser trazido à conta de fiel relato (art. 43, III, Lei n.8.625/93).

O convênio celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a UNIRB merece ser renovado, regularmente. E por diferentes motivos, a seguir alinhavados.

Primus, é de se perceber que, em nenhuma de suas cláusulas, o convênio aqui em apreço impõe à Instituição de Ensino Superior a inexistência de procedimentos.

Rui 1



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

administrativos-investigatórios no âmbito ministerial, ou mesmo no âmbito policial. Assim, não se pode exigir o cumprimento de um dever que não lhe foi imposto, por lei ou pelo próprio negócio jurídico avençado.

Secundus, não se olvide que, num sistema jurídico-constitucional *aristocrático*, todos são inocentes até prova em contrário, motivo pelo qual não se poderia obstar à UNIRB a assinatura da renovação do convênio em apreço, somente pelo fato de *estar respondendo a um procedimento administrativo no âmbito das Promotorias de Justiça do Consumidor da Capital*. Lembre-se, inclusive, que a *orientação jurisprudencial* se firmou no sentido de reconhecer o pleno cabimento do princípio da *presunção de inocência* no âmbito administrativo. Nessa tocada, confira-se: STJ, Acunân. 5ª T., REsp.780.032/DE, rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, j. 26.6.07, DJU 6.8.07, p.640.

Tertius, lembre-se que o objeto do convênio *sub oculis* *viabiliza* a participação dos estudantes da UNIRB no Programa de Estágio no Ministério Público baiano em conformidade com as regras próprias de seleção. Assim, não se reconhece qualquer direito à Faculdade Regional da Bahia, apenas beneficiando os seus estudantes. Ora, a toda evidência, não é crível, nem admissível, que os estudantes sejam prejudicados por eventual infração cível cometida pela Instituição de Ensino. Trata-se da figura jurídica do *terceiro ofendido* (também chamado de *terceiro lesado*), decorrente da função social do contrato – que tem plena aplicação no âmbito dos contratos administrativos. É que os terceiros são, igualmente, titulares de deveres de proteção contratual – apesar de estranhos à relação obrigacional, pois estão expostos aos riscos de danos pessoais ou patrimoniais oriundos da execução de uma determinada relação jurídica. Seriam os “contratos com eficácia de proteção para terceiros”. Seria, realmente, ingênuo supor a permanência do contrato como *res inter alios acta*, excluindo-se de seus efeitos todo aquele que não tenha declarado a sua

Assinatura



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CÓPIA

vontade. Não há, enfim, mais lugar para a neutralidade. Positiva ou negativamente, o contrato subscrito por A e B não pode repercutir em face de C, D e E, em uma espécie de "efeito dominó".

A tudo isso acresça-se que o próprio Ministério Público do Estado da Bahia celebrou convênio, com idêntico objeto, com a mesma entidade de ensino superior, em 10 de março de 2010, para viabilizar estágio para os estudantes que cursam matérias no município de Alagoinhas – fato que, por si só, evidencia a inexigibilidade de ausência de procedimentos administrativos em curso junto ao Parquet.

Frente ao exposto, resta entender que o convênio celebrado com a UNIRB deve ser renovado, com base na conveniência e oportunidade do ato administrativo, ~~em~~ ap estar vantagens para a Administração Pública, pouco importando a existência, ou não, de inquéritos civis em curso nas Promotorias de Justiça do consumidor em desfavor do conveniente.

Encaminhe-se cópia desta manifestação ao ilustre Diretor do CEAF para que, entendendo haver interesse da Instituição em manter o convênio (independentemente da existência de procedimentos investigatórios), diligencie a renovação.

Cidade de Salvador (BA), julho, 07, 2010

Rômulo de Andrade Moreira

Procurador-Geral de Justiça Adjunto

Para Assuntos Jurídicos

COM DELEGAÇÃO (ATO nº 041, publicada no DPJ do dia 17/03/2010)

Crismundo Chaves de Farias

Promotor de Justiça
Assessor Especial da PGJ



PROCEDIMENTO Nº: 003.0.15863/2019

INTERESSADO: CEAF - CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO
FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

ASSUNTO: CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR. FACULDADE ÁREA 1 - WYDEN. PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA LEI Nº 11.788/2008. RESOLUÇÃO NORMATIVA CSMP Nº 19/2010. RESOLUÇÃO CNMP Nº 42/2009. DEFERIMENTO.

PARECER Nº 475/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se de minuta de convênio a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade Área 1 - Wyden, mantida pela Adtalem Educacional do Brasil, com o objetivo de viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados no Ensino Superior no processo seletivo para Programa de Estágio, com previsão de vigência por 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura das partes convenientes.

Instrui o expediente a respectiva minuta do convênio (fls. 02/03); a certidão positiva de Ação Civil Pública em curso promovida pelo *Parquet* baiano relacionados à referida instituição (fl. 05) e cópia de pronunciamento ministerial referente ao não óbice à celebração de ajuste com instituições com procedimentos em desfavor do conveniente (fls. 07/08).

II – DA PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA DO CONVÊNIO

Conforme entendimento doutrinário o convênio é um ajuste que possibilita uma parceria em regime de mútua colaboração para realização de objeto em que há interesse recíproco entre os convenientes, no qual necessariamente uma das partes integra a Administração Pública.¹ Note-se que não há finalidade lucrativa como escopo

¹Zênite Disponível em: <https://www.zenitefacil.com.br/pesquisaCliente#>. Acesso em 12/04/19

desse acordo, que possui, necessariamente, propósito compatível com o interesse público.

em programa de estágio encontra supedâneo na legislação federal, bem como em resoluções do CNMP e CSMP- BA, como veremos adiante.

o estágio, Saliente-se que o art. 8º desse diploma legal prevê a hipótese da formalização desse

Art. 8º

públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei. (grifos nossos)

i

seu art. 170 e seguintes o convênio, bem como também indica os requisitos necessários à

² **Art. 1** Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. (...)

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do §1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no §2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

— celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final

§2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.



celebração desse instrumento.³

Corroborando o quanto exposto, a Resolução nº 42/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Público dos Estados e da União. Observa-se que tal ato também reafirma, em seu art. 7º, a necessidade de convênio como um dos pressupostos para realização de estágio.⁴ É importante destacar que o art. 4º da Resolução nº 19/2010⁵ do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia dispõe nesse mesmo sentido.

Muito embora a existência de Ação Civil Pública ajuizada por esta instituição em desfavor da instituição educacional em apreço, o *Parquet* baiano possui pronunciamento ministerial, exarado em expediente de mesma natureza pelo então Procurador-Geral de Justiça Adjunto para Assuntos Jurídicos, Rômulo de Andrade Moreira, e pelo Promotor de Justiça Cristiano Chaves de Farias, Assessor Especial, pela possibilidade de celebração do ajuste independentemente da existência de procedimentos apuratórios contra instituição de ensino interessada no convênio (fls. 07/08).

³ Art. 3º Constitui o convênio uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, distinguindo-se dos contratos pelos principais traços característicos:

- I - igualdade jurídica dos partícipes;
- II - não persecução da lucratividade;
- III - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;
- IV - diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe;
- V - responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

⁴ Art. 7º São requisitos para concessão dos estágios, no mínimo:

I - **existência de convênio com as Instituições de Ensino**, devidamente registradas nos órgãos competentes, onde deverão constar todas as condições acordadas para a realização dos estágios definidas na Lei de Estágios;

II - matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial, devidamente atestados pela Instituição de Ensino conveniada;

III - celebração de Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o Ministério Público, a Instituição de Ensino conveniada e o educando, ou com seu representante ou assistente legal;

IV - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário no Ministério Público e a área de formação do estudante. (Grifos nossos)

⁵ Art. 4º Para a admissão no Programa de Estágio do Ministério Público, é **imprescindível a existência de convênio específico para esse fim**, firmado pela Instituição de Ensino à qual esteja vinculado o estudante, ou pela esfera pública para tanto competente, com vigência e demais condições de realização de estágio fixadas no respectivo termo. (...) (Grifos nossos)



III - DA MINUTA DO CONVÊNIO

Considerando a previsão dos art. 171 e 174 da Lei Estadual nº. 9.433/05, conclui-se que a minuta do convênio encaminhada pela Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios encontra-se em sintonia com o quanto estabelecido, contendo cláusulas relacionadas a descrição do objeto; além de outras pertinentes as obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, dentre outras.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica **é favorável à celebração da avença, aprovando a minuta ora encaminhada**, ao tempo em que ressalta que se faz necessária a observância, naquilo que lhe for compatível, do disposto no art. 173 da Lei nº 9.433/05, bem como na Resolução do CSMP nº 019/2010, resguardada a conveniência e oportunidade na realização do convênio a ser apontada pela Procuradoria-Geral de Justiça

É o Parecer, s m.j.

Salvador, 06 de junho de 2019.


Bel^a. Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula [REDACTED]


Bel^a. Ruth Caldas Borges Silva
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat. [REDACTED]